



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI 34 /2019, 15 DE ABRIL DE 2019.

**EMENTA: ALTERA O ARTIGO 1º E 2º E
ACRESCENTA O ARTIGO 3º §1 E §2º
DA LEI MUNICIPAL 1993 DE 21 DE
NOVEMBRO DE 2007.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná,
APROVOU, e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 1º da Lei Municipal 1993 de 21 de Novembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º...”

Fica proibida a entrada e permanência de pessoas em estabelecimentos comerciais e em repartições públicas e privadas, usando capacete ou equipamento similar que dificulte a sua identificação.

Parágrafo Único:

Art. 2º. O Art. 3º da Lei Municipal 1993 de 21 de Novembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. O usuário de capacete ou equipamento similar deve retirá-lo imediatamente após parar o veículo.

1192/19
1504/19



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

§ 1º O disposto no caput deste artigo também se aplica ao passageiro acompanhante do condutor.

§ 2º A pessoa que se recusar a retirar o capacete ou equipamento similar não será atendida e a polícia, por precaução, poderá ser acionada.

Plenário Alberto Klemes, 15 de Abril de 2019.



Giovani Marcon
Vereador